

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02581/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PENSÃO -ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO -LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.731 / 2.015

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
 - 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: MARCOS ANTÔNIO COSTA RODRIGUES
 - 1.2.2. Matrícula: **81.274-9**
 - 1.2.3. Cargo/Função: Agente Administrativo
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 1.3. ATO CONCESSIVO:
 - 1.3.1. Data: 02/09/2013
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 05/09/2013
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 30 de abril de 2015.**

Em 30 de Abril de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO